

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços para a elaboração e implementação de medidas de autoproteção para instalações do Instituto da Segurança Social, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/21/0001906

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	4
1. OBJETO.....	4
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	4
3. CONTRATO	4
4. PARTES CONTRATANTES.....	5
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	5
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	5
7. CONTAGEM DOS PRAZOS	5
8. PRAZO DE EXECUÇÃO	5
9. PREÇO BASE	6
10. PREÇO CONTRATUAL	6
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO	7
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	8
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE.....	8
15. SEGUROS	9
16. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO	9
17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
18. CAUÇÃO	11
19. PENALIDADES CONTRATUAIS	11
20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	12
21. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	13
22. FORÇA MAIOR	13
23. ALTERAÇÕES AO CONTRATO	14
24. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
25. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	15

26. GESTOR DO CONTRATO	15
27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	15
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	16
1. OBJETO	16
2. ENQUADRAMENTO	16
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CADA LOTE.....	17
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CADA LOTE	18
5. PUBLICIDADE.....	19
6. CONFIDENCIALIDADE.....	19
7. RESPONSABILIDADE	19
8. RESOLUÇÃO.....	20
9. REVISÃO DE PREÇOS.....	21
10. PRAZOS	21
11. PRAZO DE EXECUÇÃO	21
12. ATOS DE TERCEIROS	21
13. ANEXOS.....	22

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração e implementação de medidas de autoproteção para instalações do Instituto da Segurança Social, I.P., nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação “Aquisição de serviços para a elaboração e implementação de medidas de autoproteção para instalações do Instituto da Segurança Social, I.P.”, a que corresponde o Processo n.º 2001/21/0001906.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
- b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

- 3.5 Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

4. PARTES CONTRATANTES

- 4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público, adiante designado por ISS, I.P.;
- b) O Adjudicatário, enquanto cocontratante.

- 4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O Adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 8.1 A execução do contrato terá a duração prevista de 12 (doze) meses, com data de início previsto

a 01 de janeiro de 2022 e termo a 31 de dezembro de 2022.

8.2 O termo do prazo de execução nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2022.

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do procedimento é de **58.000,00 € (cinquenta e oito mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, distribuído por lotes, da seguinte forma:

- a) Lote Zona Norte (LOTE ZN) – 30.000,00 € (trinta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Lote Zona Sul (LOTE ZS) – 28.000,00 € (vinte e oito mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

9.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

9.3 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contratante público pagará ao adjudicatário/cocontratante os serviços efetivamente prestados de acordo com o preço unitário, indicado na proposta, até ao limite máximo do valor global da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contratante público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O Adjudicatário/cocontratante deve proceder ao envio das faturas, ou emitir faturas eletrónicas, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A fatura deve indicar, de forma discriminada, o valor correspondente ao(s) serviço(s)

efetivamente prestado(s), mencionando o n.º do processo, n.º do pedido e n.º do compromisso.

11.3 A faturação será emitida tendo em conta os trabalhos efetivamente realizados, por cada Edifício, de acordo com o seguinte:

- a) **60% do valor da prestação de serviços** para o edificado sede do Centro Distrital em causa, com a apresentação e validação pelo Responsável de Segurança das medidas de autoproteção;
- b) **20% do valor da prestação de serviços** para o edificado em causa, com a aprovação das medidas de autoproteção pela ANPC e respetiva conclusão das ações que sejam necessárias corrigir. Em caso de reprovação das Medidas de Autoproteção, por responsabilidade do Adjudicatário, o custo de reanálise será da sua responsabilidade;
- c) **10% do valor da prestação de serviços** para o edificado sede do Centro Distrital em causa, com a concretização das ações de formação;
- d) **10% do valor da prestação de serviços** para o edificado sede do Centro Distrital em causa, com a concretização da realização do simulacro e respetiva entrega dos relatórios.

11.4 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela entidade adjudicante/ contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.5 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.6 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/ contraente público, quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias.

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário/cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Adjudicatário/cocontratante;
- c) Informar o Adjudicatário/cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço ao prestar.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a boa execução da prestação, de modo a garantir a execução dos serviços de acordo com o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas;
- b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e recursos humanos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;
- d) O adjudicatário/cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.
- e) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- f) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;
- g) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros;
- h) Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade do serviço prestado;

- i) Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar o ISS, I.P. de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. SEGUROS

15.1 É da responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante a cobertura de riscos causados ao ISS, I.P. ou a terceiros pelo exercício da sua atividade ou dos seus trabalhadores, através de apólice de seguros de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil, danos patrimoniais e demais seguros legalmente obrigatórios para a execução do serviço, sendo que o ISS, I.P. pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices supra referidas.

15.2 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário/cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada para o exercício da atividade em Portugal.

16. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO

16.1 O adjudicatário/cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação, conteúdo das bases de dados e documentação relativa ao ISS, I.P. de que possa ter conhecimento no decurso da execução do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativa à proteção de dados pessoais.

16.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

16.3 Para a eficaz aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Adjudicatário/cocontratante compromete-se a realizar as ações necessárias ao seu cumprimento por parte dos respetivos trabalhadores, que participam nas operações de tratamento.

16.4 Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, ou que o adjudicatário/cocontratante esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades

administrativas competentes.

16.5 Em especial, o adjudicatário/cocontratante obriga-se a:

- a) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados no âmbito da prestação de serviços;
- b) Remover e destruir, no termo da execução da prestação de serviços, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com o serviço prestado;
- c) Garantir que terceiros, sobre a direta responsabilidade do adjudicatário, ou outros, afetos à prestação de serviços respeitem os deveres referidos.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O ISS, I.P. é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais objeto de tratamento no âmbito do presente caderno de encargos.

17.2 O ISS I.P. compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.

17.3 Qualquer acesso que o Adjudicatário/cocontratante venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade do contraente público apenas pode ocorrer para os fins constantes no presente caderno de encargos e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

17.4 O Adjudicatário/cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem no presente caderno de encargos, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;
- b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;

- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante/Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

17.5 O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados, assegurando que todos os seus trabalhadores estão sujeitos a obrigações legais de confidencialidade, ou assumiram um compromisso de confidencialidade.

17.6 Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução da prestação de serviços, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante/Contraente Público.

17.7 O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante/Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações/violação de dados ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

18. CAUÇÃO

18.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.

18.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

19. PENALIDADES CONTRATUAIS

19.1 No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, aplicar-se-ão as penalidades contratuais definidas no ponto infra, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

19.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas determina a aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias ao

adjudicatário, nos termos seguintes:

- a) Se o Adjudicatário não cumprir os prazos de conclusão estabelecidos para a prestação dos serviços, acrescido de eventuais prorrogações concedidas, ficará sujeito à sanção diária de 1‰ (um por mil) do preço contratual, sem prejuízo do integral ressarcimento dos prejuízos em que o ISS, IP incorrer em virtude do incumprimento do Adjudicatário;
- b) No caso de o Adjudicatário não cumprir os prazos parcelares, contados da data de início do contrato referidos no ponto 4 do Anexo I, ficará sujeito à sanção diária de 1‰ (um por mil) do preço contratual, sem prejuízo do integral ressarcimento dos prejuízos em que o ISS, IP incorrer em virtude do incumprimento do Adjudicatário.

19.3 Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

19.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.

19.5 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

19.6 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.

19.7 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

20.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos nas cláusulas técnicas, e na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

20.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

20.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar a caução prestada pelo adjudicatário/cocontratante.

20.4 Independentemente da conduta do Adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do CCP.

21. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

21.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

21.2 No caso mencionado no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante/contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante/contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

22. FORÇA MAIOR

22.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

22.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

22.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

22.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

22.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

23. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

23.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

23.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

23.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

24. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

25. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1 O ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, designará o(s) gestor(es) do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.

26.2 O gestor do contrato exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato a celebrar.

26.3 O adjudicatário/cocontratante será informado da designação do(s) gestor(es) do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissa, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

- 1.1 Com o presente procedimento pretende-se a contratualização de serviços para a elaboração e implementação das medidas de autoproteção para instalações do Instituto da Segurança Social, IP, a nível nacional, a realizar no ano de 2022, com início previsto em janeiro e término em dezembro de 2022.
- 1.2 A proposta a apresentar e os serviços a prestar no âmbito do presente procedimento deverão obedecer integralmente ao descrito no **Anexo I – Especificações Técnicas**, apenso ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.
- 1.3 Atento o disposto no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, pretende-se a elaboração e implementação das medidas de autoproteção para instalações do Instituto da Segurança Social, IP, indicados no **Anexo II**, que contemple:
- a) Plano de Segurança Interno;
 - b) Plano de Emergência Interno - Plantas de Emergência;
 - c) Ações de sensibilização e Formação em SCIE a realizar em cada Centro Distrital;
 - d) Simulacro;
 - e) Alarme Geral;
 - f) Documentação a fornecer (cópias das Medidas de Autoproteção por Centro Distrital, Plantas de Emergência em formato digital CD/DVD e cópia em papel em formato A3 e Conteúdo das ações de formação em formato digital CD/DVD).

2. ENQUADRAMENTO

- 2.1 As presentes Cláusulas Técnicas aplicam-se à Prestação de Serviços para a Elaboração e Implementação das Medidas de Autoproteção para as Instalações do Instituto da Segurança Social, IP. - **Lotes Zona Norte (LOTE ZN) e Zona Sul (LOTE ZS)**.
- 2.2 Nos termos do Ponto 2.1 das Cláusulas Técnicas importa elencar a constituição dos Lotes. Assim, os Lotes são distribuídos da seguinte forma:
- a) Lote Zona Norte (LOTE ZN):
 - i. Centro Distrital de Aveiro;
 - ii. Centro Distrital de Bragança;
 - iii. Centro Distrital de Castelo Branco;

- iv. Centro Distrital de Coimbra;
- v. Centro Distrital da Guarda;
- vi. Centro Distrital de Vila Real.

b) Lote Zona Sul (LOTE ZS):

- i. Centro Distrital de Beja;
- ii. Centro Distrital de Faro;
- iii. Centro Distrital de Leiria;
- iv. Centro Distrital de Portalegre;
- v. Centro Distrital de Santarém;
- vi. Centro Distrital de Setúbal.

2.3 Os Lotes identificados no número anterior são constituídos pelos edifícios que constam no **Anexo II**.

2.4 A presente prestação de serviços será realizada nas Instalações do Instituto da Segurança Social, IP, identificadas no número anterior e obedecerá a este Caderno de Encargos e respetivos Anexos que fazem parte integrante do mesmo.

2.5 Deverão ser efetuadas visitas aos respetivos edifícios para aferição das condições locais, não sendo aceites quaisquer reclamações motivadas pela deficiente avaliação das mesmas.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CADA LOTE

3.1 Na prestação de serviços indicada na cláusula 2.1, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Código dos Contratos Públicos (CCP);
- c) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regulamento Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios), na sua redação em vigor;
- d) A Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios), na sua redação em vigor;
- e) Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho);

- f) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujos regimes não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

3.2 Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

3.3 Nas suas relações com todos os intervenientes, empreiteiros, fornecedores, prestadores de serviços, etc., o Adjudicatário obriga-se ainda a respeitar e fazer cumprir o estabelecido nos respetivos contratos e legislação aplicável, de acordo com as atribuições que lhe são cometidas pelo ISS, IP no âmbito do contrato a celebrar e do presente Caderno de Encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CADA LOTE

4.1 As divergências que, porventura, existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente, de prevalência e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- 1) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela ISS, IP nos termos do artigo 61.º do CCP;
- 2) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
- 3) O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
- 4) A proposta do Adjudicatário;
- 5) Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2 As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo SS, IP de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º daquele Código.

- a) Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

- i. Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, ao ISS, IP e aceitar as decisões que este tomar;
- ii. Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

4.3 A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização do ISS, IP.

6. CONFIDENCIALIDADE

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

7. RESPONSABILIDADE

- 7.1 O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o ISS, IP pelos mesmos.
- 7.2 O Adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo ISS, IP.
- 7.3 Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pelo ISS, IP, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
- 7.4 Em qualquer altura e logo que solicitado pelo ISS, IP, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 7.5 Se o ISS, IP tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste

Caderno de Encargos são da responsabilidade do Adjudicatário, este deverá indemnizá-lo pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo ao ISS, IP o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.

- 7.6 O ISS, IP não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes do ISS, IP, no exercício das respetivas funções.
- 7.7 As ações de supervisão e/ou aprovação do ISS, IP em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

8. RESOLUÇÃO

- 8.1 Sem prejuízo do referido nas cláusulas gerais e dos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do Código dos Contratos Públicos, a ISS, IP poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado para cumprir e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação, nomeadamente e comprovadamente nos seguintes casos:

- a) Quando o Adjudicatário não der aos serviços o andamento necessário para assegurar a conclusão no prazo contratualmente fixado;
- b) Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pelo ISS, IP;
- c) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do presente Caderno de Encargos ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Adjudicatário.

- 8.2 O ISS, IP poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário designadamente nos casos seguintes:

- a) Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita do ISS, IP, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
- b) Quando não se verifique o início da prestação de serviços no prazo contratualmente fixado.

- 8.3 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclui o direito do ISS, IP vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução do contrato.

- 8.4 Se a resolução do contrato for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

- 8.5 Em caso de resolução do contrato por parte do ISS, IP ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que esta deva ao Adjudicatário por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do Adjudicatário.
- 8.6 Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias.
- 8.7 O ISS, IP, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário.
- 8.8 O ISS, IP poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos.

9. REVISÃO DE PREÇOS

O preço da prestação de serviços em cada LOTE é fixo e não sujeito a reajustamento.

10. PRAZOS

- 10.1 O prazo máximo global para a realização da prestação de serviços em cada LOTE é de 12 (doze) meses.
- 10.2 Constituem ainda prazos parcelares vinculativos, os previstos no Ponto 4 do Anexo I - Especificações Técnicas, ao presente Caderno de Encargos.
- 10.3 Se houver atraso na execução dos serviços objeto deste contrato, por factos imputáveis ao ISS, IP, ou caso de força maior, o ISS, IP concederá ao Adjudicatário a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso, não advindo para o Adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 11.1 A execução do contrato terá a duração prevista de 12 (doze) meses, com data de início previsto a 01 de janeiro de 2022 e termo a 31 de dezembro de 2022.
- 11.2 O termo do prazo de execução nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2022.

12. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

a contar da data da ocorrência, informar o ISS, IP de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

13. ANEXOS

ANEXO I – Especificações Técnicas;

ANEXO II – Lista dos edifícios sede dos Centros Distritais do Instituto da Segurança Social, IP, por lote;

ANEXO III – Peças de Projeto.